



PREÂMBULO

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias, pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos Artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Vila do Porto por forma a evitar situações de desigualdade.

Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, nomeadamente o princípio da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da transparência, da solidariedade nacional recíproca, da equidade intergeracional e o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as Autarquias Locais, bem como o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o princípio da tutela inspetiva.

Assim, nos termos do disposto no Artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa e ao abrigo das alíneas d) e f) do n.º1 do Artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º1 do Artigo 16.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), alterada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas a vigorar na Freguesia de Vila do Porto.



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1 - O presente regulamento tem por objeto o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento das taxas a cobrar pelos atos administrativos e atividades da Junta de Freguesia no que refere à prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 - As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

3 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos Artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Vila do Porto.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir a prestação, é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.



Artigo 3.º

Isenções e Reduções Gerais

Sem prejuízo de outros factos geradores de isenção e redução legalmente previstos, estão abrangidos pelo presente artigo:

- 1 - Todos os documentos destinados a fins militares são objeto de Isenção Total;
- 2 - No caso de atestados destinados a fazer a prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios socioeconómicos, as taxas referentes aos atestados em causa são objeto de isenção nos seguintes termos:

Isenção Total - se o rendimento médio mensal do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais - IAS em vigor para cada ano civil.

O rendimento médio mensal do agregado é calculado a partir do rendimento bruto anual de todo o agregado a dividir por doze meses e pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.

- 3 - Para a determinação do rendimento a que se refere o número anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os dois últimos recibos de vencimento e/ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar.

- 4 - Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Emissão de atestados;
- b) Declarações;
- c) Certificação de fotocópias;
- d) Fotocópias simples e outros documentos;
- e) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;



- f) Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- g) Cedência de instalações.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas pelos serviços referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, afixação e remoção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} / \text{N}$$

Sendo que,

TSA: taxa de serviço administrativo;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: número de habitantes da Freguesia.

3 - A taxa a aplicar é:

(½ hora x vh + ct / N), para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado.

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o valor previsto no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 - Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de 0,10€ por cada página fotocopiada a preto e branco e tamanho A4.

6 - Os valores constantes do n.º 3, 4 e 5 poderão ser atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;



- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- 3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

- 1 - Pelo pedido de licença é devida a taxa de 20,00€.
- 2 - Pela emissão de licença é devida a taxa de 148,00€.
- 3 - Ao valor definido no nº 2 acresce, por dia, 5,00€.
- 4 - A taxa devida pelo licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário tem como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo (receção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença e cobrança da taxa final), o benefício auferido pelo particular e a proteção do bem-estar da população relativamente à atividade ruidosa que irá ser produzida (critérios de desincentivo à produção de ruído).

Artigo 8.º

Cedência de instalações

Por cada utilização (compreende um dia de uso e limpeza do espaço), são devidas as seguintes taxas:

- a) Entidades públicas, Associações e Instituições sem fins lucrativos e Impérios em função ao Divino Espírito Santo estão isentos;
- b) Entidades privadas e particulares individuais: 20,00€ (por cada dia extra de uso acresce 10,00€).

Artigo 9.º

Atualização de Valores

- 1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.



CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º
Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º
Incumprimento

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - Aos juros de mora é aplicável a taxa legal atualizada anualmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
- 3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º
Legislação Subsidiária

- 1 - Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável sucessivamente:
 - a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando os artigos alterados da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - b) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, considerando os artigos alterados da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro;
 - c) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
 - d) A Lei Geral Tributária;



- e) A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor dez dias sobre a sua publicação nos termos legais.



ANEXO I - TABELA GERAL DE TAXAS

| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | |
|---|---------------|
| Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado | 2,80€ |
| Atestados destinados a fazer prova de insuficiência económica | Isento |
| Todos os documentos destinados a fins militares | Isento |
| Certificação de fotocópias - até 4 folhas | 8,00€ |
| Certificação de fotocópias - 5ª folha e seguintes | 1,00€ |
| Fotocópias simples a preto e branco e tamanho A4 - por cada | 0,10€ |
| Pedido de Licença de Atividades Ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. Segundo a alínea c) do n.º 3 do art.º 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro | 20,00€ |
| Emissão de Licença de Atividades Ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. Segundo a alínea c) do n.º 3 do art.º 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro | 148,00€ |
| Licença de Atividades Ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. Segundo a alínea c) do n.º 3 do art.º 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro - por cada dia | 5,00€ |
| LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS | |
| Registo | 2,20€ |
| Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia) | 4,40€ |
| Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos) | 4,40€ |
| Licenciamento de canídeo de categoria C (cão para fins militares) | Isento |
| Licenciamento de canídeo de categoria D (cão para investigação científica) | Isento |
| Licenciamento de canídeo de categoria E (caça) | 7,70€ |
| Licenciamento de canídeo de categoria F (cão guia) | Isento |
| Licenciamento de canídeo de categoria G (potencialmente perigoso) | 8,80€ |
| Licenciamento de canídeo de categoria H (perigoso) | 13,20€ |
| Licenciamento de gatídeos de categoria I | 4,40€ |
| CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES | |
| Entidades Públicas, Associações e Instituições sem fins lucrativos e Impérios em função ao Divino Espírito Santo | Isento |
| Entidades privadas e particulares individuais - por cada utilização | 20,00€ |
| Entidades privadas e particulares individuais - por cada dia extra de uso acresce | 10,00€ |



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO PORTO

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Este Regulamento e seu Anexo foram **aprovados em Reunião da Junta de Freguesia de Vila do Porto realizada no dia 18 de Abril de 2019**. Constam deste documento nove páginas devidamente numeradas. -----

Este Regulamento e seu Anexo foram **aprovados em Sessão da Assembleia de Freguesia de Vila do Porto realizada no dia 26 de Abril de 2019**. Constam deste documento nove páginas devidamente numeradas. -----

O Órgão Executivo

Presidente _____

Secretário _____

Tesoureiro _____

O Órgão Deliberativo

Presidente _____

1ºSecretário _____

2ºSecretário _____